

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2508/1981

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, DISPONDO SOBRE APOSENTADORIA DO PROFESSOR, DO FUNCIONÁRIO VINCULADO A CARGO SUPERIOR E DO QUE DETÉM TEMPO REGULAR DE SERVIÇO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/08/1981 25/08/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3533/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Substitutivo 1/81 ao PL 3.533/81

Veto Parcial Mantido

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por



LET Nº 2808 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, fo-bacordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária; realizada no dia 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei: j

Artigo Iº - VETADO

Artigo 2º - O item II do art. 179 do Estatuto dos Funciona - rios Públicos, alterado pelas Leis 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, e 2:461, de 27 de fevereiro de 1981, e acrescido desta letra:

c) após 30(trinta) anos, para o professor, ou 25 (vinte e - cinco) anos, para a professora, áe efetivo exercício em funções- de magistêrio.

Artigo 3º - 0 art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos passa a vigorar com esta redação:

Art. 184 - O funcionário que houver ocupado, substituído ou respondido por cargo público efetivo ou em comissão, de maior padrão, durante mais de 4(quatro) anos contínuos, ou 10(dez) anos-descontínuos, terá os proventos de aposentadoria calculados naforma seguinte:

I - se for um so o cargo désempenhado, segundo os vencimentos desse cargo;

II - se for mais de um o cargo desempenhado, segundo os vencimentos do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda exercício mínimo de 2 (dois) anos;

III - fora das hipoteses dos itens anteriores, segundo os vencimentos do cargo de padrão imediatamente inferior ao do mais - elevado dentre os desempenhados no período.

§ 19 - Os prazos referidos neste artigo serão reduzidos à metade:

, D.D. 3





lei nº 2508/81}

' - fls. 2 -

a) no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsoria: -:

b) no case de a aposentadoria ocorrer dentro de 3(três) - :
anos, a contar da publicação da Lei que introduciu este disposi- ;
tivo.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exclui a vantagem instituída no art. 185, salvo o direito de opção.

Artigo 49 - 0 art. 185 do Estatuto dos Funcionários Públi - cos, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, e revo gado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, passa a vigorar - com esta redação:

Art. 185 - O funcionario que contar mais de 35 anos de serviço, se do viço, se do sexo masculino, ou mais de 30 anos de serviço, se do sexo feminino, sera aposentado com os proventos correspondentes-aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao docargo que ocupar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei - correrão à conta de verbas proprias do orçamento, suplementadas- se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaría de Negocios Internos e Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete diasdo mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

rms.

Respondendo pela SNIJ

BRRARI)

MCC. 8